



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de Maio de 2004



Série

Número 61

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/2004/M

Solicita ao Governo da República, através do Ministério da Administração Interna, que sejam tomadas medidas imediatas que permitam a verificação, monitorização e eventual correcção dos cadernos eleitorais na Região Autónoma da Madeira.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/2004/M

Recomenda ao Governo Regional que proceda à adaptação do Programa ESCOLHAS à Região Autónoma da Madeira.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/2004/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional Madeira no conselho Consultivo de Emprego.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/2004/M****de 14 de Maio**

Solicita ao Governo da República, através do Ministério da Administração Interna, que sejam tomadas medidas imediatas que permitam a verificação, monitorização e eventual correcção dos cadernos eleitorais na Região Autónoma da Madeira.

No cumprimento estrito da lei eleitoral em vigor (Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril) para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no âmbito do nela disposto sobre a atribuição de mandatos e a sua correspondência proporcional com o número de eleitores recenseados em cada círculo eleitoral desta Região Autónoma, temos vindo a assistir, de eleição em eleição, desde 1976, ao aumento progressivo da representação parlamentar, sem que se vislumbre qualquer razão política ou exigência democrática que o justifique.

A referida lei eleitoral e os cadernos eleitorais tidos por actualizados são as razões únicas para que, desde 1976 até aos dias de hoje, tenha havido um aumento de 20 mandatos e, em ano de eleições legislativas regionais para a VIII Legislatura, de acordo com as informações vindas a público, originárias das mais variadas fontes, ser previsível um novo crescimento do número de deputados a eleger, que pode variar num intervalo de três a sete mandatos, o que determinará uma nova legislatura com um mínimo de 64 deputados, mais 3 que o actual número ou, pior, 68, se se confirmar a possibilidade de ser cumprida a actualização em função do limite superior do intervalo referido.

É provável - e a dever ser tomada como incontornável - a existência de um desvio, por defeito, entre o número de recenseados constantes dos cadernos eleitorais e o total de cidadãos residentes com 18 anos ou mais, aferidos, sensivelmente, no mesmo período de tempo (Julho e Março de 2001), sendo certo que os recenseados inscritos como cidadãos eleitores são em número significativamente superior ao número dos apurados no censo de referência em 25 567 cidadãos.

Sendo voz corrente que a Assembleia Legislativa Regional da Madeira dispõe já há bastante tempo de um excessivo número de deputados, essa circunstância postula críticas e opiniões negativas dos mais diversos estratos da sociedade madeirense.

Até porque essas críticas enquadram-se na tese segundo a qual a democracia representativa não vive, não se alimenta, não se dignifica e não se prestigia pela quantidade de representantes do eleitorado.

É assim surge como preocupante a circunstância de vivermos um clima de suspeição significativamente amplo das populações em relação às instituições democráticas, ao seu funcionamento e aos agentes políticos.

Daí que se reconheça ser necessário impedir que alguma inércia possa contribuir para que esse clima de suspeição venha a afectar o bom nome dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira e afectar também a autonomia.

Torna-se, pois, de todo em todo imperioso contribuir para travar o tendencial e perigoso divórcio entre os cidadãos e a política, obrigação primeira da Assembleia Legislativa Regional da Madeira e dos deputados que lhe dão corpo e existência.

Aliás, indo ao encontro destas preocupações, todas as forças políticas com representação parlamentar têm, em ocasiões múltiplas, manifestado o seu apoio à necessidade de serem tomadas medidas tendentes à redução do número de deputados na Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira decide solicitar ao Governo da República, através do Ministro da Administração Interna, que, com carácter de urgência, diligencie no sentido de serem tomadas medidas imediatas que permitam a verificação, monitorização e eventual correcção dos cadernos eleitorais na Região Autónoma da Madeira, de modo que, nas eleições que nela se realizarão no próximo Outono, não seja acentuada a distorção que já hoje se verifica na correspondência entre o número de eleitores e o número de mandatos atribuídos ou a atribuir.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia

Legislativa Regional da Madeira em 30 de Março de 2004.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/2004/M**de 14 de Maio**

Recomenda ao Governo Regional que proceda à adaptação do Programa ESCOLHAS à Região Autónoma da Madeira

«Mais vale prevenir do que remediar». Esta máxima popular aplica-se, com inteira justiça, aos problemas que afectam a nossa sociedade. É assim, também, no domínio da exclusão, da marginalidade e da delinquência.

O investimento nas pessoas e na sua inserção na comunidade é sempre mais compensador do que gastar dinheiro para a sua recuperação e reintegração. Isto é sobretudo verdade no domínio dos comportamentos desviantes na juventude.

Diariamente somos surpreendidos com um número crescente da pequena criminalidade na nossa Região, cujas consequências são a falta de segurança para as nossas populações e para os turistas que nos visitam.

Não é só a criminalidade que avança, como é a própria autoridade do Estado, personificada nos agentes policiais, que é desafiada, desacreditada e posta em causa.

Para colmatar esta situação de insegurança o Governo da República criou o Programa ESCOLHAS, resultante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro, e que tem como objectivo principal a prevenção da criminalidade e reinserção de jovens entre os 12 e os 18 anos, centrando-se as suas áreas estratégicas de intervenção na mediação social, na ocupação dos tempos livres e na participação comunitária.

Este Programa ESCOLHAS tem uma incidência especial sobre os jovens que vivem nos bairros sociais e nas periferias, de modo a evitar, por um lado, a sua progressiva «desfiliação» e fuga da família, da escola e de outras instituições públicas e privadas de socialização, o início em práticas de crime e, por outro, promover a sua inserção na vida em sociedade.

Ao Estado cabe, assim, perante este problema social, dar uma dupla resposta.

Por um lado, uma resposta reactiva de oferecer sociedade segurança e aplicar aos jovens que praticam pequenos crimes medidas tutelares. Por outro lado, é necessário uma resposta proactiva de prevenção da delinquência juvenil e inserção dos jovens que potencialmente se encontram a caminho da marginalidade e exclusão.

Assim sendo, o Programa de Prevenção da Criminalidade e Inserção dos Jovens, denominado «ESCOLHAS», é formulado no respeito pelos princípios orientadores das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil.

Sabe-se pelo relatório de segurança interna de 2002 e 2003 que nos locais onde se aplicou este Programa, nomeadamente em Lisboa, Porto e Setúbal, registou-se uma redução da delinquência juvenil. Por esta ordem de razões, tem toda a pertinência a aplicabilidade deste Programa na Região.

No domínio da criminalidade, como em muitos outros, sai sempre mais barato ao erário público prevenir que remediar. O lançamento de políticas sociais a montante, atacando, na origem, as causas da criminalidade, conduzem sempre a melhores resultados.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional recomenda ao Governo Regional que proceda à adaptação do Programa ESCOLHAS à Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 30 de Março de 2004.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/2004/M
de 20 de Maio**

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Consultivo de Emprego

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário de 21 de Abril de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n)* do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo

4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M, de 26 de Março, designar como seu representante no Conselho Consultivo de Emprego o Dr. Filipe Abreu Silva.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 21 de Abril de 2004.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)